



DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 5.108/2015 - DRH-5 ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS DO CONCURSO AO CFO BM 2016

A Major BM Subdiretora de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN), considerando o Edital nº 10/2014, que dispõe sobre o concurso público ao CFO BM para o ano de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOEMG nº 212, de 11Nov14, bem como os atos de retificação do referido edital, RESOLVE:

1. Eliminar os candidatos relacionados abaixo, por não atenderem ao previsto nos itens 3.1.4, 3.1.4.1 e 4.28 do edital nº 10/2014¹.

Inscrição	Nome	Identidade	Nascimento
538024124	Douglas Vinicius Da Silva Reis	1372408	26/02/1985
538019142	Eli Brener Ribeiro	11474287	08/01/1986
538025935	Fabio Camilo Da Silva	13295002	26/12/1983
538005703	Kassandra Bittencourt Tosta Faria	13147737	10/12/1985
538028708	Maria Jose Santana Sodre	01109529278	21/11/1963
538033595	Maykon De Souza Silva	14131196	10/07/1980
538003973	Victor Magno Ferreira Da Silva	12819181	15/09/1982
538024094	Vitor Do Carmo Rocha	1506419	22/07/1981
538007810	Willis Augusto Dias Ferreira	03295065799	28/08/1985

Belo Horizonte, 12 de março de 2015.

**(a) KÊNIA PRATES SILVA MACIEL DE FREITAS, MAJOR BM
SUBDIRETORA DE RECURSOS HUMANOS**

¹ Edital n. 10/2014/Ato de retificação Nº 5023/2015 DRH-5

3.1.4 Ter entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) anos de idade na data de inclusão (início do curso);

3.1.4.1 O presente requisito de idade implica ao candidato ter nascido entre 01/02/1998 a 01/02/1986, ou seja, completar 30 (trinta) anos no máximo até a data de início do curso.

4.28 A constatação, em qualquer época, de irregularidade ou fraude na inscrição, nas condições de ingresso, bem como em todo o concurso público, implicará no indeferimento da inscrição ou na eliminação do candidato no concurso ou no curso, caso este tenha se iniciado, bem como a demissão da corporação a qualquer época, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa."